



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



LEI Nº 3.508, DE 23 DE OUTUBRO DE 2006

“Obriga a realização de exames de emissões otoacústicas em todos os nascidos vivos”

DR. EDGAR SAGGIORATTO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§ 6º e 7º, do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres do Município de Pirassununga, obrigados a realizar exames de emissões otoacústicas em todos os nascidos vivos.

Parágrafo único. Em caso de inexistência de aparelhos específicos, a entidade fica obrigada a informar a parturiente os locais para realização do exame, previamente cadastrados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º As entidades descritas no artigo 1º, terão o prazo de 90 (noventa) dias para atender o disposto na presente lei, sendo que o descumprimento acarretará, pela ordem, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) aplicação de multa de 500 UFM (Unidade Fiscal do Município) por exame não realizado e por número de nascituros não atendidos;
- c) aplicação de multa de 1000 UFM (Unidade Fiscal do Município) na reincidentia, por exame não realizado e por número de nascituros não atendidos;
- d) a cassação do alvará municipal de funcionamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

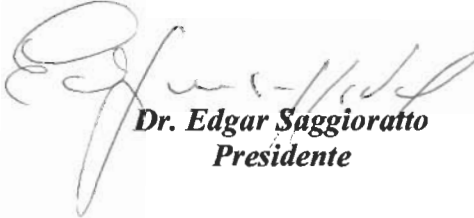


Art. 3º A Prefeitura Municipal de Pirassununga, através da Secretaria de Saúde, deverá ser comunicada dos casos positivos para orientar os programas de assistência às crianças nos Centros de Saúde da Rede Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando facultado ao Executivo Municipal a emissão de Decreto para regulamentar a presente lei.

Pirassununga, 23 de outubro de 2006.



Dr. Edgar Saggioratto
Presidente



Publicada na Portaria e I.O.M.

Data supra.

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral
asdba./